



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA **OGASEC CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/A**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO COM GARANTIA ATUALIZADA DE NOVAS VERSÕES, INSTALAÇÃO E REPASSE TECNOLÓGICO PARA SOLUÇÃO JÁ EXISTENTE DE SEGURANÇA DE REDE INFORMATIZADA DA IMPRENSA NACIONAL.

Processo nº 00034.003795/2016-96

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, órgão específico singular integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Substituto, Senhor **Amarildo Baesso**, portador do Documento de Identidade nº 15.150.898 – SSP/SP, e do CPF nº 047.693.808-28, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 647, de 3 de julho de 2017, publicada no DOU, Seção 2, de 04 de julho de 2017, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Ogasec Consultoria e Informatica S/A**, estabelecida à Quadra 1 Conjunto “C”, s/n, Lote 3, 5, 7 e 9 parte, Setor de Indústrias Bernardo Sayao – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.736-103, inscrita no CNPJ sob o nº 01.919.316/0001-44, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **Markswell Henrique Coelho**, portador da Carteira de Identidade nº M7.618.718 SSP/MG e do CPF nº 010.641.736-32, e pelo seu Diretor Financeiro, Senhor **Alfredo Agnello Moraes Bertolini**, Carteira de Identidade nº 6.939.251-1 SSP-SP, e do CPF nº 756.213.638-68, de acordo com o que consta no Processo nº 00034.003795/2016-96, têm entre si ajustados os termos do presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 9/2017, até o dia 28 de julho de 2020, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, e a alteração da denominação social da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima-Terceira do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a razão social da Contratada, passando de **Aker Consultoria e Informática S/A**, para **Ogasec Consultoria e Informática S/A**, conforme alterações realizadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro 2018, na qual deliberou pela alteração do contrato social da empresa, que foi devidamente consolidada e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal é de **R\$ 64.954,74 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, sendo o valor de **R\$ 60.252,92 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, para os serviços e **R\$ 4.701,82 (quatro mil, setecentos e um reais e oitenta e dois centavos)**, para os serviços de suporte, perfazendo o valor anual de **R\$ 779.456,88 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	06	Solução de Segurança UTM de 9 gbps de capacidade de Firewall. PART NUMBER AKUP-0001	3.134,55	18.807,30	225.687,60
02	01	Solução de Segurança UTM de 2 gbps de capacidade de Firewall. PART NUMBER AKSV-0505	1.567,27	1.567,27	18.807,24
03	02	Solução de Segurança do tipo Web Application Firewall de 200 mbps de capacidade de Inspeção PART NUMBER AKAV-0005	6.138,48	12.276,96	147.323,52
04	01	Solução de Segurança do tipo Web Application Firewall de 50 mbps de capacidade de Inspeção. PART NUMBER AKUR-0023	3.918,18	3.918,18	47.018,16

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
05	02	Solução para Gateway Seguro de e-mail. PART NUMBER AKUPV-0002	2.176,76	4.353,52	52.242,24
06	02	Solução do tipo IPS/IDS de 5 gbps de capacidade de Inspeção. PART NUMBER AKFWB-0202	6.094,95	12.189,90	146.278,80
07	01	Solução do tipo IPS/IDS de 1 gbps de capacidade de Inspeção	4.527,67	4.527,67	54.332,04
08	01	Solução de Centralização de Logs e geração de Relatórios	2.612,12	2.612,12	31.345,44
09	01	Serviço de Suporte Onsite 24x7	4.701,82	4.701,82	56.421,84
TOTAL				64.954,74	779.456,88

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Elemento de Despesa: 339040, Fonte de Recursos: 150, sendo emitida a Nota de Empenho nº 800302, de 11/07/2019, no valor de **R\$ 329.104,02 (trezentos e vinte e nove mil, cento e quatro reais e dois centavos)**.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

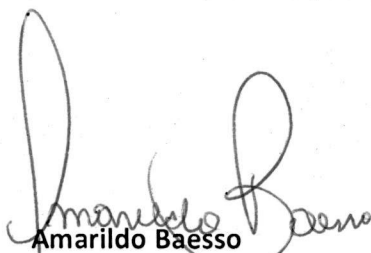
Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, e do 1º Termo Aditivo, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

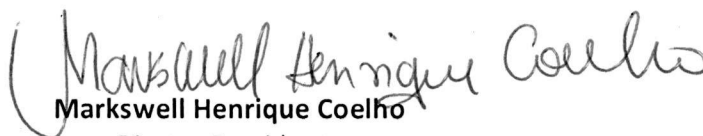
Brasília, 19 de julho de 2019.



Amarildo Baesso
Diretor-Geral - Substituto
Contratante



Alfredo Agnello Moraes Bertolini
Diretor Financeiro
Contratada

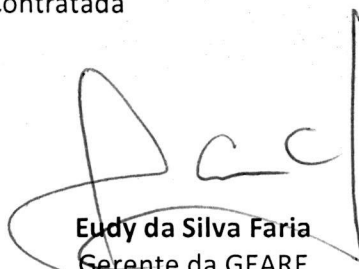


Markswell Henrique Coelho
Diretor Presidente
Contratada

Testemunhas:



Syball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322



Eudy da Silva Faria
Gerente da GEARE
Matrícula Siape nº 6442158